



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO  
LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecida pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro do magistério, estabelecida pelo Artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
0	73.318,00	76.987,00	81.602,00	88.132,00	96.946,00
2	84.527,00	88.755,00	94.081,00	101.607,00	111.767,00
3	93.009,00	97.659,00	103.521,00	111.801,00	122.982,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos das funções gratificadas, do quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 28, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

FG	DE NOMINAÇÃO	VALOR
0	Orientador de Ensino	93.009,00
1	Supervisor de Ensino	93.009,00

Art. 4º - A tabela de salários do Quadro Excedente do Magistério regido pela CLT, estabelecida pelo Artigo 58 da Lei Municipal número



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....  
932, passa a ter os seguintes valores:

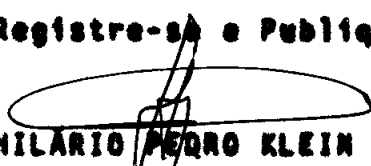
D E N O M I N A Ç Ã O	S A L Á R I O
- Professor com 1º grau incompleto	56.361,00
- Professor com 1º grau completo	56.361,00
- Professor com 2º grau em Magistério	73.318,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Curta	84.527,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Plena	93.009,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 968, de 24 de setembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 23  
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

**DEL. IZILINDO S. STIVAL**  
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

  
**HILÁRIO PEDRO KLEIN**  
Secretário de Administração.